

NORMA INTERNA CPG/FEAGRI 01/2023

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação da FEAGRI/UNICAMP.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 396ª Reunião de 15/03/2023 e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Norma.

Credenciamento e Descredenciamento:

Artigo 1º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores e credenciamento para atuarem em atividades no Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola da UNICAMP se dará anualmente no primeiro semestre, nas denominações de Professor Permanente, Professor Colaborador, e Professor Visitante, de acordo com a Delib. CONSU A-010-2015, alterada pela Delib. CONSU A-019-2020, assim definidas:

- I. Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG na presente norma.
- II. Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora pontualmente, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.
- III. Professor Colaborador: integram essa categoria membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes. Atendendo recomendação da Área Ciências Agrárias I da CAPES, professores colaboradores podem somente ter função de ensino e co-orientação.



§1º - Para efeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPG-FEAGRI a produção científica dos docentes será avaliada seguindo o modelo Qualis-Referência, declarado como modelo adotado pela CAPES (Ofício Circular nº 31/2020-GAB/PR/CAPES, 24/07/2020). Os indicadores bibliométricos a serem utilizados serão o Qualis CAPES 2017-2020 acessado em [link](#), os Percentis no ranking de citações da Scopus e da JCR Web of Science - Clarivate e índice h5 do Google. Os estratos para classificação dos periódicos são determinados pelos percentis que definem suas posições dentro de agrupamentos de área (Quadro 1).

a) Serão credenciados ou mantidos na categoria **Professor Permanente** os docentes/pesquisadores que atinjam, no mínimo, 400 pontos em publicação nos últimos quatro anos, somado aos meses correntes até a data de contabilização da pontuação para a indicação de credenciamentos anuais, sendo no mínimo 200 pontos correspondentes aos estratos A1, A2, A3, e A4 e tenham participado como responsável ou colaborador em pelo menos 01 disciplina por ano no quadriênio vigente, na pós-graduação. Para pleitear o credenciamento como Professor Permanente, o interessado deverá enviar pedido formal à Comissão de Pós-Graduação, comprovando a pontuação em publicações e apresentando um plano de atividades para um período de quatro anos.

b) No processo de recredenciamento anual, o Professor Permanente que não atingir a pontuação mínima exigida para esta categoria nos últimos quatro anos, somado aos meses correntes até a data de contabilização da pontuação para a indicação de credenciamentos anuais, será impedido de oferecer vagas de mestrado e doutorado no próximo processo seletivo. Se essa situação permanecer (< 400 pontos no quadriênio) no processo de recredenciamento subsequente, além de ser impedido de oferecer vagas, o docente será descredenciado como Professor Permanente do PPG, após encerrar a(s) orientações em andamento, seja por conclusão do curso ou integralização de seu orientando.

c) O docente ou pesquisador que for descredenciado do Programa deverá aguardar o processo de recredenciamento subsequente para pleitear novo credenciamento, na categoria Permanente ou Colaborador. O aceite do credenciamento estará condicionado ao cumprimento das exigências mínimas para a categoria desejada e a deliberação da



Comissão de Pós-graduação, a qual tomará como base a atual situação do PPG e a colaboração do docente ou pesquisador solicitante para melhoria dos índices do Programa perante aos critérios de avaliação pela CAPES.

d) Para efeito de cálculo da pontuação será considerado o Qualis Referência dos periódicos informados no Currículo Lattes.

e) Docente ou pesquisador vinculado como Professor ou Pesquisador Colaborador na Unicamp poderá ser credenciado como Docente Permanente no Programa, desde que o número total de docentes permanentes externos corresponda no máximo a 30% dos docentes permanentes do programa.

f) Após os primeiros quatro anos de credenciamento como Docente Permanente no programa, a pontuação referente ao quadriênio subsequente do Professor ou Pesquisador Colaborador na Unicamp será calculada considerando apenas as publicações com participação de discente e/ou docente do PPG da FEAGRI.

§2º - O credenciamento de docentes e pesquisadores na categoria **Professor Colaborador** será realizada mediante deliberação da CPG com base no currículo e histórico de publicações do interessado e no plano de atividades por ele apresentado. A CPG avaliará a contribuição do interessado junto ao programa. Nesse caso, o aceite do credenciamento também ficará sujeito à disponibilidade de vagas, respeitando-se o número máximo de professores colaboradores menor ou igual a 30% do corpo docente total do Programa (permanentes + colaboradores + visitantes).

a) O Professor Colaborador somente poderá atuar em disciplinas e/ou coorientação, professores credenciados nessa modalidade não podem atuar como orientador principal.

b) A CPG poderá alterar a modalidade de credenciamento de docentes ou pesquisadores de Professor Permanente para Professor Colaborador e vice-versa a qualquer momento, assim como o descredenciamento de professores colaboradores para efeito de balanceamento da proporção em relação ao número de docentes permanentes, conforme a regra da CAPES vigente (30% Professores Colaboradores e 70% Professores

Permanentes). O primeiro critério de decisão para descredenciamento de Professores Colaboradores será a carga didática na pós-graduação nos últimos quatro anos e o segundo critério será a pontuação em publicações.

§3º - O credenciamento de docentes e pesquisadores na categoria Professor Visitante será realizada para fins específicos por no máximo dois anos, permitindo-se renovações, mediante deliberação da CPG com base no currículo e histórico de publicações do candidato, desde que o número de docentes nesta categoria somado aos docentes colaboradores não seja superior a 30% do total do corpo docente do Programa.

- a) O docente ou pesquisador credenciado como Professor Visitante poderá orientar somente discente no nível mestrado - 2 anos ou doutorado - 4 anos, sendo que, para orientação de doutorado já deve ter em seu currículo uma orientação de mestrado concluída.

§4º - Profissionais com titulação mínima de doutor independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, poderão ser cadastrados para participar, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações. O cadastro de docentes e pesquisadores nessa categoria será deliberado pela Comissão de Pós-graduação.

Artigo 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados sem vínculo empregatício com a Unicamp, deverão ter como corresponsável interno, um docente com vínculo empregatício com a Unicamp, credenciado na categoria de Professor Permanente.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Pós-graduação revisará anualmente, a situação de credenciamento dos docentes permanentes para efeito de credenciamento anual, alteração de modalidade de credenciamento e/ou descredenciamento, por meio da deliberação da Comissão de Pós-graduação, a qual levará em conta sua produção científica e participação nas demais atividades do programa, como orientação e ministração de aulas.

Artigo 4º- Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua assinatura e substituirá a NI 02/2020.

Quadro I – Classificação e pontuação dos periódicos

Percentil ¹ (P)	Qualis Referência	Pontos
>87,5	A1	100
87,5 ≥ P > 75	A2	85
75 ≥ P > 62,5	A3	70
62,5 ≥ P > 50	A4	55
50 ≥ P > 37,5	B1	40
37,5 ≥ P > 25	B2	35
25 ≥ P > 12,5	B3	20
12,5 ≥ P > 0	B4	10

¹ O Percentil corresponde ao posicionamento de um periódico no rank de Cite Score (Scopus) ou JCR (Web of Science/Clarivate) em relação a todas as revistas de uma determinada área mãe. Se uma revista abranger mais do que uma área, considera-se o maior valor.

OBSERVAÇÕES:

1. Periódicos que não possuem fator de impacto JCR e nem CiteScore e não estejam relacionados no Qualis CAPES vigente, mas possuem o índice h5 do google serão considerados como B4 (10 pontos).
2. Periódicos qualificados como C pela CAPES e que não possuem fator de impacto JCR, Cite Score e nem mesmo índice h5 do google não pontuam.
3. **Será considerado o maior valor do percentil** vigente nas bases Scopus (<https://www.scopus.com>) e Web of Science (<https://webofknowledge.com>). Quanto a classificação nos estratos será considerada a melhor posição entre as bases Scopus e Web of Science e a lista atual do Qualis CAPES.

Campinas, 17 de março de 2021